



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÕES E PROJETOS

CPG/6/2020-DRE

CONSULTA PRÉVIA

**“AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL.
VE2 – TROÇO ENTRE O KM 3+600 E O KM 3+800”**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- AS REFERÊNCIAS A DETERMINADO FABRICO OU PROVENIÊNCIA, A PROCEDIMENTO ESPECÍFICO QUE CARACTERIZE PRODUTOS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR DETERMINADO FORNECEDOR, OU A MARCAS COMERCIAIS, PATENTES, TIPOS, ORIGENS OU MODOS DE PRODUÇÃO NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO.....	5
2.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
3.	TRABALHOS A EXECUTAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
4.	QUALIFICAÇÕES DOS INTERVENIENTES.....	6
5.	ELEMENTOS FORNECIDOS PELA DRE.....	7
6.	NÚMERO DE EXEMPLARES A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO E RESPETIVOS FORMATOS.....	7
7.	PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	7
8.	PROPRIEDADES DO ESTUDO.....	7
9.	SIGILO.....	7
10.	PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	8
11.	PREÇO BASE	8
12.	HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
13.	REVISÃO DE PREÇOS	9
14.	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
15.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
16.	PENALIDADES	9
17.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	10
18.	PREVALÊNCIA	10
19.	FORO COMPETENTE	11



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS

- ANEXO 1** Proposta de Definição de âmbito
- ANEXO 2** Parecer da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
- ANEXO 3** Parecer do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza
- ANEXO 4** Projeto de Execução



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1 O objeto do contrato a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, e o prestador de serviços, consistirá na elaboração do processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de execução da “Estabilização do Talude e Proteção da VE2 entre os Túneis da Ladeira da Vinha e João Delgado. Troço entre o km 3+600 e 3+800”, em concordância com as cláusulas descritas no presente documento e no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação.
- 1.2 As cláusulas previstas no presente documento têm por objetivo definir as condições e as obrigações que o prestador de serviços deverá respeitar, na conceção e realização deste estudo.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados no Concelho de Porto Moniz – Região Autónoma da Madeira – Portugal.
- 2.2 Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, o processo pode ser elaborado na sede do adjudicatário.

3. TRABALHOS A EXECUTAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1 ELEMENTOS DE BASE

O processo de Avaliação de Impacte Ambiental, terá por base a Proposta de Definição de Âmbito (Anexo 1) bem como os pareceres emitidos pela Secretária Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (Anexo 2) e pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (Anexo 3), onde foram já definidas as vertentes ambientais significativas que podem ser afetadas pelo projeto de execução “Estabilização do Talude e Proteção da VE2 entre os Túneis da Ladeira da Vinha e João Delgado. Troço entre o km 3+600 e 3+800”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

3.2 ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

- 3.2.1 O EIA deverá ser elaborado em conformidade com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
- 3.2.2 O EIA deverá conter, pelo menos, os elementos referidos no Anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
- 3.2.3 O EIA deve, ainda, incluir as diretrizes da monitorização conforme consta no ponto n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

3.3 Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

- 3.3.1 O prestador de serviços deverá prestar apoio à Direção Regional de Estradas na instrução do processo de AIA junto das Entidades competentes.
- 3.3.2 Competirá ao prestador de serviços efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação, a que se refere o ponto 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
- 3.3.3 A prestação de serviço contempla a eventual reformulação do Relatório Não Técnico (RNT) ou a prestação de pedidos de esclarecimentos a que se refere o ponto 9. do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

4. QUALIFICAÇÕES DOS INTERVENIENTES

- 4.1 A coordenação técnica do processo deverá ser efetuada por um técnico(a) com formação superior em Engenharia do Ambiente.
- 4.2 A restante equipa técnica deverá ser adequada às necessidades do estudo, em especial às vertentes ambientais que foram já identificadas na PDA “Estabilização do Talude e Proteção da VE2 entre os Túneis da Ladeira da Vinha e João Delgado. Troço entre o km 3+600 e 3+800”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

5. ELEMENTOS FORNECIDOS PELA DRE

A Direção Regional de Estradas fornece a Proposta de Definição de âmbito (Anexo 1) e pareceres da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (Anexo 2) e Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (Anexo 3) e Projeto de Execução (Anexo 4).

6. NÚMERO DE EXEMPLARES A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO E RESPECTIVOS FORMATOS

- 6.1 O adjudicatário deverá entregar 2 (duas) cópias do Estudo de Impacte Ambiental em papel.
- 6.2 Complementarmente ao exigido na cláusula anterior, o adjudicatário deverá entregar uma cópia do Estudo em formato digital “DOC” e “PDF” para as peças escritas e “DWG” e “PDF” para as peças desenhadas. O estudo não será aceite se não possuir a respetiva base digital, no formato referenciado.

7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para a presente prestação de serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a seguinte distribuição:

- 7.1 Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental: Até 60 (sessenta) dias a contar da data da outorga do contrato.
- 7.2 Acompanhamento do processo até à emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DAI): Até 120 (cento e vinte) dias, após a aprovação do Estudo de Estudo de Impacte Ambiental.

8. PROPRIEDADES DO ESTUDO

Após o pagamento do Estudo, este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente à Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, que se reserva o direito de o utilizar como entender, inclusive em outras intervenções além daquela para que foi elaborado.

9. SIGILO

O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Região Autónoma da Madeira,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AValiação de IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 10.1 São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 10.2 Caso a Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. PREÇO BASE

- 11.1 O preço base é o montante máximo que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e que no presente procedimento é de **€ 51.566,67 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)**, não incluindo IVA.
- 11.2 O preço constante da proposta será indicado em algarismos e não deverá incluir o IVA, nos termos artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.
- 11.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.
- 11.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da fatura respetiva, que deverá ser emitida em momento posterior à execução do serviço, tendo em conta o disposto no ponto 12.

12. HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Os honorários a propor pelo concorrente para a presente prestação de serviços, não deverão incluir o IVA;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

12.2 A proposta a apresentar pelo concorrente deve obrigatoriamente discriminar as verbas correspondentes aos seguintes componentes do estudo:

12.3 Os honorários serão pagos nas seguintes prestações:

- 1.^a Prestação – Com a entrega da versão draft do EIA: 40% do valor da proposta.
- 2.^a Prestação – Com a entrega da versão final do EIA: 50% do valor da proposta.
- 3.^a Prestação – Após a decisão sobre a conformidade do EIA pela Comissão de Avaliação (CA) – 5% do valor da proposta;
- 4.^a Prestação – Após a decisão sobre a emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DAI) pela Autoridade de AIA – 5% do valor da proposta.

13. REVISÃO DE PREÇOS

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.

14. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

14.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, nos termos do artigo 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

16. PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao(s) prestador(es) de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

em que:

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A – Número de dias em atraso.

17. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou entrega dos elementos referentes ao contrato, superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 17.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 17.3 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

18. PREVALÊNCIA

- 18.1 Fazem parte integrante do contrato os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
- 18.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

- 18.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 18.1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

19. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÕES E PROJETOS

CPG/6/2020-DRE

CONSULTA PRÉVIA

**“AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL.
VE2 – TROÇO ENTRE O KM 3+600 E O KM 3+800”**

ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 1

Proposta de Definição de âmbito



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 2

Parecer da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 3

Parecer do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL. VE2 – TROÇO ENTRE KM 3+600 E KM 3+800.
CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 4
Projeto de Execução